



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2014

Estabelece o calendário das atividades acadêmicas de Ensino para o ano letivo de 2015.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão de 23 de outubro de 2014, tendo em vista o constante no processo nº 23079.045767/2014-63, resolve:

Art. 1º As atividades de ensino dos cursos de graduação e da educação básica da UFRJ realizar-se-ão em 2 (dois) períodos letivos, a saber:

I. Para os alunos dos cursos de graduação em geral, inclusive Nutrição (Macaé) e de Enfermagem e Obstetrícia (Macaé):

- a) Primeiro período letivo: de 02 de março de 2015 a 18 de julho de 2015.
- b) Segundo período letivo: de 10 de agosto de 2015 a 12 de dezembro de 2015.
- c) Período Especial para Graduação: 05 de janeiro de 2015 a 28 de fevereiro de 2015.

II. Para os alunos dos Cursos de Medicina (Rio de Janeiro), Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Medicina (Macaé):

- a) Primeiro período letivo: de 09 de fevereiro de 2015 a 18 de julho de 2015.
- b) Primeiro período letivo (alunos ingressantes através do Concurso de Acesso 2015): de 02 de março de 2015 a 11 de julho de 2015.
- c) Segundo período letivo: de 27 de julho de 2015 a 12 de dezembro de 2015.
- d) Segundo período letivo (alunos ingressantes através do Concurso de Acesso 2015): de 10 de agosto de 2015 a 12 de dezembro de 2015.

III. Para os alunos do Colégio de Aplicação:

- a) Primeiro período letivo: de 09 de fevereiro de 2015 a 17 de julho de 2015.
- b) Segundo período letivo: de 03 de agosto de 2015 a 18 de dezembro de 2015.

IV. Para os alunos da Escola de Educação Infantil:

- a) Primeiro período letivo: de 02 de fevereiro de 2015 a 17 de julho de 2015.
- b) Segundo período letivo: de 03 de agosto de 2015 a 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º As atividades de ensino dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) da UFRJ organizar-se-ão em 02 (dois) ou 04 (quatro) períodos letivos, conforme o descrito a seguir:

I. Para os alunos dos cursos organizados em 02 (dois) períodos letivos (semestral), o calendário fica assim estabelecido:

- a) Primeiro período letivo: 02 de março de 2015 a 17 de julho de 2015.

b) Segundo período letivo: 10 de agosto de 2015 a 11 de dezembro de 2015.

II. Para os alunos dos cursos organizados em 04 (quatro) períodos letivos (bimestral), o calendário fica assim estabelecido:

a) Primeiro período letivo: 02 de março de 2015 a 08 de maio de 2015.

b) Segundo período letivo: 18 de maio de 2015 a 17 de julho de 2015.

c) Terceiro período letivo: 10 de agosto de 2015 a 09 de outubro de 2015.

d) Quarto período letivo: 19 de outubro de 2015 a 11 de dezembro de 2015.

III. Para os alunos dos cursos organizados em 04 (quatro) períodos letivos (trimestral), o calendário fica assim estabelecido:

a) Primeiro período letivo: 02 de março de 2015 a 05 de junho de 2015.

b) Segundo período letivo: 15 de junho de 2015 a 11 de setembro de 2015.

c) Terceiro período letivo: 21 de setembro de 2015 a 18 de dezembro 2015.

d) Quarto período letivo: 04 de janeiro de 2016 a 04 de março de 2016.

Art. 3º Estão previstas as seguintes datas festivas ou especiais:

I. Inauguração dos cursos:

a) A cerimônia inaugural universitária é presidida pelo Reitor e sua data será fixada pelo Reitor até 30 (trinta) dias após a aprovação deste calendário.

b) As cerimônias inaugurais nos Centros, presididas pelos Decanos, serão realizadas em dias e horários fixados nos respectivos Conselhos de Coordenação e não coincidentes com a aula inaugural da UFRJ.

c) As cerimônias inaugurais nas Unidades, presididas pelos Diretores, serão realizadas em dias e horários definidos pelas Congregações e incorporados ao Calendário dos Centros, fixados nos respectivos Conselhos de Coordenação.

d) A Semana de Integração Acadêmica-SIA – que combina a Jornada de Iniciação Científica e o Congresso de Extensão – substitui as atividades de ensino de graduação e pós-graduação e de extensão, a ser definida no Calendário de Atos Acadêmicos.

II. Datas festivas:

a) Haverá eventos, organizados pela administração central ou decanias, para comemorar os dias do estudante (11/08), do professor (15/10) e do funcionário público (28/10).

III. Feriados:

a) Nacionais e/ou Estaduais:

01/01/2015 - Confraternização Universal (5ª feira)

16, 17 e 18/02/2015 - Carnaval e Cinzas (2ª, 3ª e 4ª feiras)

03/04/2015 – Sexta Feira Santa (6ª feira)

21/04/2015 - Dia de Tiradentes (3ª feira)

23/04/2015 - Dia de São Jorge (5ª feira)

01/05/2015 - Dia do Trabalho (6ª feira)

04/06/2015 - Dia de "Corpus Christi" (5ª feira)

07/09/2015 - Dia da Independência do Brasil (2ª feira)

12/10/2015 - Dia de Nossa Senhora Aparecida (2ª feira)

28/10/2015 - Dia do Funcionário Público (4ª feira)

02/11/2015 - Dia de Finados (2ª feira)

15/11/2015 - Dia da Proclamação da República (domingo)

20/11/2015 - Dia da Consciência Negra (6ª feira)
25/12/2015 - Natal (6ª feira)
01/01/2016 - Confraternização Universal (6ª feira)
08, 09 e 10/02/2016 – Carnaval e Cinzas (2ª, 3ª e 4ª feiras)

b) Municipais:

No município do Rio de Janeiro:

20/01/2015 - Dia de São Sebastião (3ª feira)

20/01/2016 - Dia de São Sebastião (4ª feira)

No município de Macaé:

24/06/2015 - Dia de São João Batista (4ª feira)

29/07/2015 - Emancipação de Macaé (4ª feira)

No município de Duque de Caxias:

13/06/2015 - Dia de Santo Antônio (sábado)

25/08/2015 - Patrono do Município (3ª feira)

IV. Recessos:

Recesso de Natal e Ano Novo de 2014: de 23/12/2014 (3ª feira) a 03/01/2015 (sábado)

Recesso de Carnaval 2015: 19, 20 e 21/02/2015 (5ª feira, 6ª feira e sábado)

Recesso de Natal e Ano Novo 2015: de 23/12/2015 (4ª feira) a 02/01/2016 (sábado)

Recesso de Carnaval 2016: 11, 12 e 13/02/2016 (5ª feira, 6ª feira e sábado)

V. Recessos por feriados:

19/01/2015 (2ª feira)

04/04/2015 (sábado)

20/04/2015 (2ª feira)

22/04/2015 (4ª feira)

24/04/2015 (6ª feira)

26/04/2015 (sábado)

02/05/2015 (sábado)

05/06/2015 (6ª feira)

21/11/2015 (sábado)

Somente no município de Duque de Caxias:

24/08/2015 (2ª feira)

Somente no município de Macaé:

22/06/2015 (2ª feira)

27/07/2015 (2ª feira)

Art. 4º As Unidades e os Centros deverão assegurar as condições necessárias para o funcionamento pleno dos cursos em todos os dias previstos para atividades acadêmicas.

Art. 5º As épocas de execução dos atos de administração acadêmica de competência do Conselho de Ensino de Graduação, para os cursos de graduação, e do Conselho de Ensino para Graduados, para os Cursos de Pós-Graduação, serão fixados, após ouvidos os Centros, a Superintendência Geral de Graduação, a Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa, a Divisão de Registro de Estudantes e a Superintendência Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação Gerencial, até 15 (quinze) dias após a publicação do Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º A análise das sugestões apresentadas pelas instâncias mencionadas no *caput* deste artigo caberá à Superintendência Geral de Graduação e à Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa, que definirão as épocas para execução dos atos de administração acadêmica, a serem adotadas após homologação, respectivamente, pelo Conselho de Ensino de Graduação e pelo Conselho de Ensino para Graduados, até 30 (trinta) dias após a aprovação do calendário escolar pelo Conselho Universitário.

§ 2º Não caberá prorrogação do prazo estabelecido, ficando considerado que a não apresentação de sugestões significa concordância com as propostas enviadas pela Superintendência Geral de Graduação e pela Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 6º Os calendários escolares dos Centros Universitários deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Coordenação, respeitando-se o disposto nesta Resolução e as épocas de execução dos Atos Acadêmicos fixados pelo Conselho de Ensino de Graduação e pelo Conselho de Ensino para Graduados, até 15 (quinze) dias após a publicação da Resolução que fixa essas épocas.

Parágrafo Único. Nos calendários escolares a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser identificados os dias que antecedem ou sucedem feriados, e de existência, ou não, de atividade de ensino, para a garantia do disposto no art. 4º desta resolução.

Art. 7º Os calendários dos Centros Universitários deverão ser encaminhados à Superintendência Geral de Graduação e à Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa até 5 (cinco) dias após sua aprovação.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Ensino de Graduação ou pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Carlos Antonio Levi da Conceição
Reitor